



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 32/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS, ATINGIDOS POR ENCHENTES, ALAGAMENTOS OU DESMORONAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS DURANTE OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS.

Art. 1º Fica concedida isenção de 100% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao **exercício de 2025**, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Relvado durante os meses de abril e maio de 2024, nas seguintes situações:

§ 1º Aos proprietários que tiveram seus imóveis destruídos ou levados pela enchente, conforme relatório expedido pela Secretaria de Assistência Social e confirmado pela Coordenadoria da Defesa Civil, e aos que tiveram o imóvel “condenado” (sem condições de ser usado/habitado), neste caso, desde que o proprietário apresente até 28 de fevereiro de 2025, Laudo de Engenheiro atestando a interdição do imóvel.

§ 2º O benefício da isenção do IPTU atingirá os imóveis residenciais e prédios comerciais, industriais e de serviços, que constam no relatório expedido pela Secretaria de Assistência Social e confirmado pela Coordenadoria da Defesa Civil, e os imóveis que apresentarem Laudo de Engenheiro atestando a interdição do imóvel.

§ 3º A comprovação da inundação com perda total do imóvel edificado, foi feita pela Secretaria de Assistência Social, de forma documental, dentre os quais, fotografias, postagens em redes sociais, cadastro de abrigados ou desalojados, com o apoio de relatórios da Defesa Civil e/ou do Corpo de Bombeiros, dentre outros.

§ 4º A isenção total de IPTU, isenta também a Taxa de Coleta de Lixo, e alcança apenas os imóveis de que trata esta Lei.

Art. 2º Para os anos de 2026 em diante, os proprietários de imóveis interditados ou declarados com perda total, devem procurar a Secretaria Municipal da Fazenda, até julho de 2025, para regularizar a situação, para a correta cobrança de IPTU dos próximos anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal

Rua das Hortênsias, 57 – Relvado – RS – CEP 95.965-000 CNPJ 92.402.510/0001-03
Fone 51 99307-0217 – administracao@relvadors.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora Presidente:
Senhores (as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando, para ser apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 32/2024, o qual concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados, atingidos por enchentes, alagamentos ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de abril e maio de 2024, no município de Relvado/RS.

Propõe-se, por meio deste Projeto de Lei, a concessão de isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis prediais atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas e enchentes ocorridas durante os meses de abril e maio de 2024. Considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território de Relvado, que iniciaram em 29 de abril e devastaram o município nos dias seguintes, atingindo marcas históricas; e considerando as situações de risco enfrentadas por este Município, decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e muitos danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas municipais e a interdição de vias públicas;

Os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos; e considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Relvado, entre outros municípios, por meio do Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024 e Portaria de Reconhecimento Federal nº 1.354/2024, de 02 de maio de 2024, do Estado de Calamidade Pública em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, dentre os quais o nosso Município;

O Município de Relvado por meio do Decreto Municipal nº 40/2024 decretou Estado de Calamidade Pública, em face aos eventos climáticos de chuvas intensas, que ocorrem no período de 29 de abril até os primeiros dias de maio de 2024; restando demonstrado o grande prejuízo econômico no Município, tanto na área privada quanto pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nesse sentido, estamos propondo, uma medida imperativa de justiça tributária, para os imóveis que sofreram perda total ou foram interditados (de acordo com laudo técnico apresentado pelo proprietário do imóvel), para que tenham a isenção total do ITPU de 2025.

Cientes da compreensão dos nobres vereadores, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal